



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Regulamenta o funcionamento do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Baldim Estado de Minas Gerais e Institui a Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim, composta de Vereadores, que consiste em um órgão fiscalizador e de comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais para o acesso às informações, garantindo a transparência dos atos públicos da Administração Pública da Câmara Municipal de Baldim – MG.

Parágrafo Único - Serão publicadas somente as informações que se enquadrem nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.2º- Compete à Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- b) divulgação de informações de interesse público;
- c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- e) desenvolvimento do controle social da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) disponibilizar por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira, na forma da Lei Complementar 101/2000;

g) receber, avaliar e encaminhar à Mesa Diretora, quando devidamente apresentadas, as consultas, críticas, denúncias, elogios, reclamações e sugestões que lhe forem dirigidas pela comunidade;

h) receber, avaliar e encaminhar à comunidade as respostas às manifestações que lhe forem enviadas.

Art. 3º - Cabe a Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art.4º – Os pedidos e denúncias formuladas à Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim deverão ser encaminhados por escrito ou por meio eletrônico no site da Câmara contendo a identificação e qualificação do cidadão, que permitirá acompanhar as providências tomadas.

§ 1º - Somente será aceita denúncia anônima, em situação excepcional, desde que apresentem indícios veementes e comprobatórios, contrários ao bom e regular preceito legal e/ou serviço público prestado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o responsável pela verificação da denúncia, deverá proceder de forma discreta e com prudência, de forma preliminar, no âmbito administrativo.

Art. 5º - A Comissão de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim é composta do Presidente, designado por ato de nomeação do Presidente da Mesa Diretora, sendo que o Presidente no exercício de suas funções poderá solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara.

§ 1º - Os membros da Comissão de Transparência dos Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim não serão remunerados.

§ 2º - O mandato da Comissão e a legislação que a regerá será a mesma aplicada às Comissões da Câmara Municipal de Baldim.

§ 3º - A publicação dos documentos no portal de transparência será realizada por empresa especializada contratada pela Câmara Municipal de Baldim após avaliação da Comissão dos Atos Públicos, sendo indispensável o parecer jurídico de todas as informações por meio de aprovação e visto da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baldim.

§ 4º - Fica expressamente proibida a publicação de qualquer documento no Portal de Transparência que não esteja de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Transparência de Atos Públicos a gerência do controle do Sistema de Transparência de Atos Públicos da Câmara Municipal de Baldim.

§ 6º - AS publicações relativas a Requerimentos e outros atos legislativos de iniciativa individual de cada Vereador será limitada a dois expedientes por reunião (ordinária ou extraordinária) à escolha de seu **Autor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - Não serão admitidas publicações que violem os princípios da imparcialidade e impessoalidade, especialmente aquelas que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 6º - Aplicam - se a presente Resolução as demais disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, no for cabível.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 2 de março de 2018.

Joel Ferreira Martins

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baldim

Darci Barreto dos Santos

Vice-Presidente

Licanor Lopes da Silva

1º Secretário

Arnaldo José da Silva

2º Secretário